



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.664, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.154/2009 e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei 1.154/2009, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º - A partir do ano de 2009, ocorrerá a implantação gradativa do Ensino Fundamental com duração de 9 anos, das séries iniciais até o 9º ano no Sistema Municipal de Ensino.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, referendando as matrículas regularmente efetuadas no exercício de 2.022.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Março de 2022.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de Março de 2022.  
/acm.